

**COMUNICADO N° 11/2020 – COVID-19**

Considerando as necessárias medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Provimento n° 105 do CNJ e do Provimento n° 25 do CGJ/RS, ambos de 12/06/2020, fica estendida **até 31 de dezembro de 2020**[[1]](#footnote-2), a **prestação do serviço registral de forma diferenciada**:

**1) ATENDIMENTO REMOTO** (PREFERENCIAL): das **9h às 17h**, por meio de **contato telefônico** e de **e-mail**, bem como por intermédio da Central de Registro de Imóveis – **CRI-RS**, sendo possível através da referida plataforma: a) visualização de matrículas (Matrícula on-line); b) pesquisas (e-Busca); c) emissão de certidões (Certidão Digital); e d) recebimento de títulos (e-Protocolo).

**2)** **PLANTÃO PRESENCIAL**: das **12h00 às 16h**, com **prévio agendamento**, a ser realizado, preferencialmente, no **site deste cartório** ([www.canoasri.com.br](http://www.canoasri.com.br)). O plantão presencial destina-se a: a) **Recebimento de títulos/documentos**; b) **Retirada** de títulos e de certidões físicas prontas; e c) **Pedido de certidões**. Obs.: O pedido presencial de certidões pode vir a ser suspenso durante a eventual bandeira vermelha ou preta de Canoas no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado, já que pode ser realizado por e-mail ou WhatsApp.

Além das determinações exaradas pelas autoridades de saúde locais, o plantão presencial observará os seguintes critérios: I - **uso obrigatório de máscara de proteção e/ou escudo facial** por todos (funcionários e usuários); II - **atendimento individual**, na proporção de um usuário por atendente; III - **agendamento prévio**.

**3)** Ainda há possibilidade de **recebimento de títulos/documentos** através de **depósito na caixa de correspondência deste cartório, na parte interna do prédio, após combinação** com o setor de atendimento ou de qualificação. Adianta-se, nesse sentido, que o título/documento deverá ser colocado em um envelope lacrado (ou em mais de um, conforme



o respectivo volume), contendo a indicação do nome do solicitante, dos dados para contato e, se houver, do n° do protocolo ou da solicitação na CRI.

**4) OUTRAS INFORMAÇÕES:**

Enquanto perdurar o sistema de atendimento diferenciado, os **prazos de validade do protocolo**, **de qualificação e de prática dos atos de registro serão contados em dobro** (art. 11 do Provimento n° 94/CNJ e art. 7°, parágrafo único, do Provimento n° 17 da CGJ/RS). A prorrogação dos prazos não se aplica para: 1) **emissões de certidões**; e 2) **registros de contratos de garantias reais sobre bens imóveis** que sejam condição para a liberação de financiamentos concedidos por instituições de crédito.

Para **agendamento de atendimento presencial**, acesse, preferencialmente, o **site** [**www.canoasri.com.br**](http://www.canoasri.com.br) ou entre em contado através dos telefones (51) 3031-2377 ou (51) 99661-3220, inclusive para **outras informações**.

Para **solicitação de certidões físicas**, faça o seu pedido por meio do e-mail [certidao@canoasri.com.br](mailto:certidao@canoasri.com.br) ou pelo WhatsApp (51) 9661-3220.

Para esclarecimentos acerca do envio de documentos em meio digital, acesse a **Ordem de Serviço n° 02/2020**, disponível no site deste Registro de Imóveis.

Em caso de dúvidas na utilização da CRI-RS, consulte o suporte oferecido pela própria central – telefone: (51) 3057-8114 – ou o suporte ofertado pelo Registro de Imóveis de Canoas – telefone: (51) 98343-6937 (falar com Matheus).

Demais canais de comunicação: redes sociais e site do RI de Canoas ([www.canoasri.com.br](http://www.canoasri.com.br)) e site da CRI-RS ([www.cri-rs.com.br](http://www.cri-rs.com.br)).

Canoas, 04 de setembro de 2020.

Adelle Ribeiro Coelho Sandri

Registradora de Imóveis

1. Prazo esse que pode ser ampliado ou reduzido por ato da autoridade competente, caso necessário. [↑](#footnote-ref-2)